



Câmara Municipal de Porto Alegre

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROC. Nº 0603/13
PLE Nº 004/13

PARECER Nº 183 /13 – CCJ

Autoriza a desafetação de bem público municipal e posterior doação ao Departamento Municipal de Habitação (DEM HAB).

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

O Projeto foi, preliminarmente, examinado pela douta Procuradoria desta Câmara, fl. 6.

Após analisar a Proposição sob a ótica da Constituição Federal, artigo 30, incisos I e VIII, da Lei Orgânica do Município, artigos 8º, inciso VII, e 9º, incisos II e IV, e da Lei nº 8.666/93, artigo 17, inciso I, alínea b, manifestou-se o Órgão Consultivo da Casa no sentido de que a matéria objeto da Proposição insere-se no âmbito de competência municipal.

O Parecer Prévio, no entanto, fez uma ressalva, para alertar que o processo não contém elementos relativos ao imóvel objeto de desafetação e doação como, exemplificativamente, título de domínio, projeto de regularização, etc.

Tendo em conta o teor do Parecer Prévio, encaminhamos o processo, em diligência, ao Executivo, para que se manifestasse acerca da ressalva aposta pela Procuradoria desta Câmara. Em resposta, o chefe do Poder Executivo, em exercício, determinou a juntada do expediente administrativo nº 01.046700.02.1.

Por entender insuficiente a simples juntada do expediente administrativo, solicitamos nova diligência, fl. 12. Dessa feita para que fosse complementada a documentação relativa ao objeto de desafetação, em especial, apresentando o título de domínio da área que pretendia o Executivo desafetar e, posteriormente, transferir.

O Demhab esclareceu, fl. 16, que a área objeto da desafetação não possui, ainda, matrícula própria, já que originária de bem de uso comum do loteamento em questão. Afirma que, se desafetada a área, será possível promover sua demarcação e requerer, ao Registro Imobiliário, a abertura da respectiva matrícula.

Esclarece a autarquia que o procedimento de desafetação é antecedente necessário ao projeto de regularização fundiária e que, somente após realizado o



PARECER Nº 183 /13 – CCJ

registro da área em nome do Município, poderá ser encaminhado o projeto de parcelamento do solo.

No intuito de comprovar que é possível a desafetação pretendida, o Demhab anexou, fls. 17 a 19, decisão judicial, exarada na ação nº 001/1.12.0130480-7.

Com efeito, a aludida ação de retificação de registro imobiliário versou situação similar, porquanto foi proposta a fim de regularizar uma área desafetada e destinada à regularização fundiária. A sentença, por seu turno, deferiu o pedido da autarquia e determinou a demarcação, a abertura de matrícula e a averbação da desafetação da área naquele processo descrita.


É o relatório.

Tendo em conta os esclarecimentos contidos, fl. 16, o documento juntado, fls. 17 a 19, e o inequívoco interesse do Município na autorização legislativa contida no Projeto em comento e tendo em vista que não é propósito desta CCJ, sobrestar o prosseguimento do processo, acolhemos os esclarecimentos e explicações fornecidas pela autarquia, considerando, especialmente, os fundamentos da decisão judicial (fls. 17 a 19).

Opinamos, portanto, pelo prosseguimento do presente feito, já que, sopesadas as argumentações já expendidas, com as devidas cautelas, reconhecemos a inexistência de óbice à tramitação da matéria.

Assim acolhemos o teor do Parecer Prévio, com a recomendação de prosseguimento da Proposição em comento, e concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 12 de setembro de 2013.


Vereador Reginaldo Pujol,
Presidente e Relator



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0603/13
PLE Nº 004/13
Fl. 3

PARECER Nº 183 /13 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 24-9-13

Vereador Márcio Bins Ely – Vice-Presidente

Vereador Elizandro Sabino

Vereador Alberto Kopittke

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Nereu D'Avila

EM LICENÇA

Vereador Waldir Canal